



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 470/2010

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, incisos XXVII e XXXI do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2º do artigo 1º da Portaria nº 538/2009;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.089/2009, que regulamenta o Calendário Eleitoral para as Eleições de 2010;

CONSIDERANDO que a partir de 2 de julho o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás permanecerá aberto aos sábados domingos e feriados, conforme decisão do Tribunal Pleno deste Regional (Res.TRE-GO nº 167/2010);

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º da Resolução TSE nº 22.901/2008, que dispõe sobre a prestação de serviços extraordinários no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TRE nº 77/2005, que dispõe sobre a prestação de serviços extraordinários no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral e Cartórios Eleitorais;

M



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça proferida no Procedimento de Controle Administrativo nº 83;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 88, de 8 de setembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O período regular para cumprimento da jornada de trabalho dos servidores da Justiça Eleitoral de Goiás está compreendido entre 7 (sete) e 20 (vinte) horas, e será de 6 (seis) horas diárias, em caráter ininterrupto, nos termos do artigo 1º, § 1º da Portaria nº 538/2009.

§ 1º Em razão das necessidades especiais consequentes do período eleitoral, o período para cumprimento da jornada especial de trabalho, para fins de regime de serviços extraordinários, será de 35 (trinta e cinco) horas semanais e dar-se-á entre 7 (sete) e 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º O início do cômputo do serviço extraordinário para os dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), para fins de remuneração, dar-se-á a partir da primeira hora que exceder a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, observando-se, no mínimo, 1 (uma) hora para repouso ou alimentação, não sendo o período de descanso compreendido como jornada, nem para nenhum outro efeito.

§ 3º Os servidores, que prestarem serviços extraordinários somente aos sábados, domingos e feriados, serão remunerados em razão da imposição legal do regime de plantão, previsto no artigo 16 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 e a Resolução

A handwritten signature in black ink, appearing to be the letter 'M' with a flourish, located at the bottom right of the page.



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TSE nº 23.089, de 1º de Julho de 2009, desde que cumprida a jornada mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 4º Entre cada jornada diária de trabalho deverá ser observado um período de repouso de, no mínimo, oito horas ininterruptas.

Art. 2º O plantão a ser realizado a partir do dia 2 de julho do corrente ano atinge tão somente a Secretaria do Tribunal, à exceção dos dias 02 e 03/10/2010 e, em caso de 2º turno, os dias 30 e 31/10/2010, estendidos à toda Justiça Eleitoral de Goiás.

§ 1º Caso haja necessidade de realização de horas extras por servidor lotado nas Zonas Eleitorais, fora deste período, o controle será efetuado pelo Juiz Eleitoral respectivo, que deverá formular pedido prévio à Diretoria-Geral, devidamente justificado.

Art. 3º O controle das horas extras trabalhadas será efetuado com base no registro da frequência efetuada no sistema de ponto eletrônico, sendo da responsabilidade dos titulares das unidades do Tribunal e dos Juízes Membros acompanhar o cumprimento das horas ordinárias e extraordinárias efetivamente laboradas.

Art. 4º Na semana que anteceder o primeiro e segundo turno das eleições, a jornada de trabalho será de 7 (sete) horas para todos os servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e Cartórios Eleitorais desta circunscrição.

§ 1º Nas Zonas Eleitorais em que for necessária a realização de trabalhos nos sábados, domingos ou feriados, por meio de
PORTARIA PRES. Nº 470/2010 – Dispõe sobre o plantão na Justiça Eleitoral

M



**JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

determinação deste Tribunal, deverá ser observado o que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 5º As horas extraordinárias laboradas que não forem remuneradas, por indisponibilidade orçamentária e financeira, serão computadas para fins de compensação nos termos da Portaria Pres. nº 538/2009.

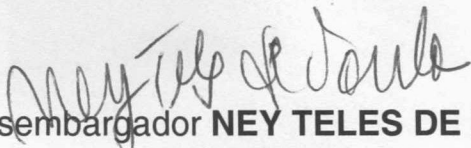
Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 451/2008 da Presidência.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral
de Goiás, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2010.


Desembargador **NEY TELES DE PAULA**
Presidente